



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE OUVIDOR
PREFEITURA DE OUVIDOR

PUBLICADO

Certifico que o referido Ato foi publicado,
nesta data, no Placar oficial do Município
e no site www.ouvidor.go.gov.br

Ouvidor, 08/08/2019


Secretário Adm. e Planejamento

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO – FMS

EDITAL DE CHAMAMENTO N 04/2019 - FMS

CRENCIAMENTO DE FARMÁCIAS E/OU DROGARIAS

A Gestor do Fundo Municipal de Saúde de OUVIDOR, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com a autorização do Conselho Municipal de Saúde e com fundamento no caput do artigo 25, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, torna público que encontra-se aberto edital de credenciamento de Farmácias e/ou Drogarias para fornecimento de medicamentos a pacientes em situação de vulnerabilidade grave ou de urgência, e ainda por ordem judicial, que a Secretaria Municipal de Saúde não possua em estoque, conforme condições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. CRENCIAMENTO de Farmácias e/ou Drogarias para o fornecimento de medicamentos a pacientes em situação de vulnerabilidade grave ou de urgência, e ainda por ordem judicial, que a Secretaria Municipal de Saúde não possua em estoque

1.2. A credenciada, pessoa jurídica, deverá prestar os serviços em seu próprio estabelecimento, diretamente a população, mediante ordem de fornecimento expedida pelo Fundo Municipal de Saúde.

1.3. Os horários de atendimento em que a credenciada deverá prestar serviços será o horário comercial de funcionamento do estabelecimento.



**ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE OUVIDOR
PREFEITURA DE OUVIDOR**

2. DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

2.1. O CREDENCIAMENTO será conferido a todas as pessoas jurídicas que possuam sede num raio de 30 quilômetros da sede da Secretaria Municipal de Saúde de OUVIDOR, exigência esta justificada em razão da necessidade de entrega imediata dos medicamentos e a não inserção no custo das despesas com entrega do produto;

2.2. As empresas interessadas, no período **de 08/08/2019 a 23/08/2019**, deverão apresentar à Comissão de Licitações da Prefeitura de OUVIDOR todos os documentos exigidos neste edital, em envelope lacrado, com os seguintes dizeres:

ENVELOPE ÚNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE OUVIDOR-GO

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CREDENCIAMENTO Nº 001/2019

FAMÁCIAS E/OU DROGARIAS

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

(Razão Social do Licitante e CNPJ)

Data, horário

2.3. A sessão pública de abertura dos envelopes de habilitação dos interessados será realizada pela Comissão de Licitações de OUVIDOR, na sala própria da Prefeitura Municipal no dia 26/08/2019 as 13:00 hs.

uf



**ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE OUVIDOR
PREFEITURA DE OUVIDOR**

2.4. O julgamento da habilitação dos interessados será feito pela Comissão de Licitações que elaborará ata circunstanciada e divulgará o resultado no placar da Prefeitura e no site www.ouvidor.go.gov.br, para conhecimento e, se for o caso, apresentação de recursos, na forma e prazos previstos em lei para as licitações na modalidade de Convite;

2.5. Após o prazo para interposição de recursos ou após a decisão sobre aqueles interpostos, o julgamento proferido pela Comissão de Licitações será submetido à análise do setor jurídico, para posterior homologação, anulação ou revogação do senhor PREFEITO Municipal;

2.6. Em razão da inviabilidade de competição resultante do procedimento de credenciamento de todos os interessados devidamente habilitados e no preço que a Administração se propõe a pagar, será baixado pela autoridade competente o ato de inexigibilidade de licitação, com fulcro no caput do art. 25 da Lei n. 8.666/93.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Entregar, dentro do envelope da habilitação, requerimento, devidamente preenchido com a razão social da empresa, telefone, e-mail, endereço e o nome do responsável para a assinatura do ajuste, solicitando o credenciamento, bem como declarando que aceita todos os termos constante do presente edital e da minuta do contrato, na forma do modelo anexado no Anexo I;

3.2. Conhecer todas as condições estipuladas no presente Edital e apresentar os documentos exigidos, conforme especificado no item 4.

3.3. Não serão admitidas:

3.3.1. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.3.2. os interessados que por qualquer motivo, estejam declarados inidôneos ou punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração



**ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE OUVIDOR
PREFEITURA DE OUVIDOR**

Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo Órgão que o praticou;

3.3.3. os interessados inadimplentes com as obrigações assumidas junto ao Município.

3.4. Independentemente de declaração expressa, a manifestação do interesse em participar do presente CREDENCIAMENTO implicará na submissão às normas vigentes e todas as condições estipuladas neste Edital e seus anexos.

4. DA HABILITAÇÃO - DOCUMENTOS EXIGIDOS

4.1. Poderão participar deste Processo de Credenciamento, pessoas jurídicas que na fase inicial de habilitação comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no Edital para a execução de seu objeto.

4.2. Os documentos relativos à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia ou publicação em órgão da Imprensa Oficial. No caso de apresentação de cópias, estas deverão ser autenticadas por tabelião ou apresentadas com os respectivos originais para autenticação por servidor do Município. A Comissão Permanente de Licitações fará consulta ao serviço de verificação de autenticidade das certidões emitidas pela INTERNET, ficando a interessada dispensada de autenticá-las.

4.3. HABILITAÇÃO:

4.3.1. Para comprovação da Habilitação Jurídica

a) Registro Comercial da empresa, no caso de firma individual;



**ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE OUVIDOR
PREFEITURA DE OUVIDOR**

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado e acompanhado, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores.

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

4.3.2. Para comprovação de Regularidade Fiscal

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (certidão de quitação de tributos e contribuições federais) e Certidão quanto à Dívida Ativa da União.

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual,

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal de seu domicílio.

e) Prova de regularidade relativo a Seguridade Social (INSS).

f) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

g) Prova da regularidade trabalhista

4.3.4. Qualificação Técnica

a) Registro da empresa junto ao Conselho Regional de Farmácia - CRF

b) Prova de possuir em seu quadro permanente, profissional de nível superior na área de Farmácia, devidamente registro no Conselho Regional de Farmácia - CRF;

c) Apresentação da Licença Sanitária Estadual ou Municipal;

d) Requerimento, devidamente preenchido com a razão social da empresa, telefone, e-mail, endereço e o nome do responsável para a assinatura do ajuste, solicitando o



**ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE OUVIDOR
PREFEITURA DE OUVIDOR**

credenciamento, bem como declarando que aceita todos os termos constante do presente edital e da minuta do contrato, na forma do modelo exarado no Anexo I;

4.3.5. Declaração da empresa proponente, sob as penas da Lei, que atende ao inciso V, do artigo 27, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, que se refere ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, de que não possui em seu quadro de empregados, trabalhadores menores de dezoito anos realizando trabalhos noturnos, perigosos e insalubres, e de menores de dezesseis anos trabalhando em qualquer tipo de função, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

5. CRITÉRIOS PARA FORNECIMENTO DOS MEDICAMENTOS

5.1. Os medicamentos serão fornecidos a pacientes em situação de vulnerabilidade grave ou de urgência, e ainda por ordem judicial, mediante emissão de autorização de fornecimento, emitido pelo setor próprio da Secretaria Municipal da Saúde / Secretaria Municipal de Assistência Social de OUVIDOR, acompanhada da respectiva receita ou prescrição médica;

5.2. Os medicamentos serão entregues na sede da Secretaria Municipal da Saúde/ Secretaria de Assistência Social de OUVIDOR, ou ao próprio paciente, conforme designação e condições estabelecidas por servidor designado pela Administração, no prazo máximo de duas horas, mediante recibo de entrega do medicamento, tudo conforme a autorização de fornecimento original e a respectiva receita ou prescrição médica;

5.3. Caso o medicamento em estoque na Credenciada não corresponda ao exigido pela autoridade de saúde, a empresa deverá providenciar, no prazo máximo de quatro horas, a sua entrega visando ao atendimento das especificações, sem qualquer ônus para a Administração, ou declinar expressamente do fornecimento, devendo a Administração emitir nova requisição para outra Credenciada;



**ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE OUVIDOR
PREFEITURA DE OUVIDOR**

5.4. Os medicamentos a serem entregues devem atender as normas estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA -, inclusive quanto ao acondicionamento, controle, forma de embalagem, rótulos, etc., nos termos da legislação em vigor, observado o seguinte:

5.4.1. O prazo de validade mínimo dos medicamentos entregues deverá ser de no mínimo 80% (oitenta por cento) da validade impressa nas embalagens, no momento da entrega;

5.4.2. Os medicamentos injetáveis em pó deverão vir acompanhados dos respectivos diluentes;

5.5. A Credenciada arcará com todas as despesas com frete, transporte, descarregamento e tributos;

5.6. A Credenciada deverá emitir nota fiscal individual, e o beneficiário deverá assinar a respectiva nota fiscal correspondente.

5.7. A Credenciada deverá anexar à nota fiscal à respectiva requisição, para posterior apresentação de contas à Administração, para fins de pagamento.

6. DO PREÇO PROPOSTO PELA ADMINISTRAÇÃO E DO VALOR ESTIMADO

6.1. A Administração se propõe a pagar os medicamentos com base na tabela **REVISTA PHARMACOS - GUIA DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS / ABC - FARMA / ANVISA-CMED, com os seguintes descontos sobre o maior preço ao consumidor**, nos termos da RESOLUÇÃO 008/2019 DE 30 DE JULHO DE 2019, que aprova a tabela a ser adotada pelo Município para apuração dos valores a serem pagos, observando os seguintes descontos:

a) 10% (dez por cento) para medicamentos éticos ou originais;

b) 15% (quinze por cento) sobre medicamentos similares;

uf



**ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE OUVIDOR
PREFEITURA DE OUVIDOR**

c) 20% (vinte por cento) para medicamentos genéricos.

6.2. O valor estimado das aquisições é de R\$ 100.000,00 (cento mil reais) para o exercício.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O Fundo Municipal de Saúde pagará o valor unitário para cada medicamento, obedecendo os descontos estabelecidos no item 6.1;

7.2. O pagamento das notas fiscais emitidas regularmente pela CREDENCIADA, após a efetiva liquidação da despesa, será feito **através de crédito em conta, no banco indicado pela Contratada.**

7.3. O pagamento será efetuado até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da nota fiscal do fornecimento dos medicamentos e mediante apresentação da regularidade fiscal a Credenciada;

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

8.1. O teto orçamentário e financeiro fixado para atender às despesas advindas do presente credenciamento fica fixado na importância estimada e anual de R\$ 100.000,00, distribuído equitativamente a cada um dos Credenciadas, podendo ser ampliados, em caso de comprovada necessidade.

8.2. O fornecimento dos medicamentos por cada um dos Credenciados será controlado pelo gestor dos Contratos de Credenciamentos, que deverá zelar pela equidade na compra dos produtos, e a escolha da empresa credenciada para o fornecimento dos medicamento ficará a critério do paciente;

uf



**ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE OUVIDOR
PREFEITURA DE OUVIDOR**

8.3. Dependendo da realidade fiscal a que estiver sujeito o Município o teto financeiro e orçamentário poderá ser unilateralmente reduzido ou acrescido, na forma da legislação vigente.

8.4. As despesas decorrente do contrato de credenciamento a ser firmado com as Credenciadas correrão à conta dos recursos orçamentários

UNIDADE : FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
FUNÇÃO : 10 – SAUDE
PROGRAMA : 301 – Atenção básica
SUB-PROGRAMA : 1019 – Programa Geral de Saúde
PROJ/ATIVIDADE : 4.026 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
ELEMENTO : 3.3.90.32 – OUTROS MAT. DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA.

9. DO PRAZO DO CREDENCIAMENTO

9.1. O CREDENCIAMENTO terá validade pelo período máximo de doze meses, podendo ser prorrogado até completar o máximo de 60 meses, na forma do que dispõe o art. 57, inc. II da Lei n. 8.666/93;

9.2. Em caráter excepcional, desde que devidamente justificado, poderá o prazo fixado no na cláusula 9.1 poderá ser prorrogado em até 12 meses, conforme disposto no § 4º do art. 57 da Lei n. 8.666/93.

10. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CREDENCIADO

10.1. O CREDENCIADO assumirá responsabilidade pela entrega dos medicamentos, bem como quaisquer danos, causados a esta Municipalidade ou a terceiros.



**ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE OUVIDOR
PREFEITURA DE OUVIDOR**

10.2. O CREDENCIADO se obriga a facilitar todas as atividades de fiscalização da entrega dos medicamentos que serão feitos pelo Fundo Municipal de Saúde, fornecendo as informações e demais elementos necessários.

10.3 - O CREDENCIADO assumirá integralmente a responsabilidade quanto aos encargos trabalhistas e sociais decorrentes da execução do objeto.

10.4 - O CREDENCIADO obriga-se a manter, durante toda a execução, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, sob pena de rescisão, por descumprimento de obrigação contratual.

10.5. O CREDENCIADO deverá cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V do artigo 27 da Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993, com a redação que lhe deu a Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999.

11. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

11.1. Arcar com as despesas decorrentes do Credenciamento.

11.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pelo Credenciado.

11.3. Publicar o extrato deste edital na imprensa oficial e divulgá-lo, na íntegra, no site do Município, na rede mundial de computadores;

12. DO DOCUMENTO DE CREDENCIAMENTO

12.1. O Município emitirá documento comprovando que a Empresa é credenciada, onde deverá constar, obrigatoriamente:



**ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE OUVIDOR
PREFEITURA DE OUVIDOR**

- a) identificação da Empresa;
- b) o objeto para o qual a Empresa foi considerada apta; e
- c) o conhecimento, a anuência e a subordinação da Empresa às regras estabelecidas neste edital e no contrato de credenciamento.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DESCREDENCIAMENTO

13.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas com o CREDENCIAMENTO sujeitará o proponente, no que couber, às sanções previstas no capítulo IV da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada, e garantida as prévias defesas, ficando estipuladas as seguintes penalidades pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações assumidas com o CREDENCIAMENTO:

13.1.1. advertência por escrito;

13.1.2. suspensão temporária do CREDENCIAMENTO, por prazo não superior a 02 anos; 13.1.3. cancelamento do credenciamento.

12.2. As sanções poderão ser aplicadas independentemente de a empresa ter sido penalizada em contrato comercial, facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido.

14. ESCLARECIMENTOS

14.1. O Aviso de CREDENCIAMENTO e seus Anexos estarão à disposição dos interessados, sendo que quaisquer informações e esclarecimentos adicionais relativos a este procedimento deverão ser solicitados durante horário de expediente sendo das 07:00 às 16:00 horas, pelo telefone (64) 3478-1162, no departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de OUVIDOR/GO



**ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE OUVIDOR
PREFEITURA DE OUVIDOR**

14.2. A Comissão Permanente de Licitações terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para responder ao questionamento.

14.3. Se a solução dada ao questionamento motivar alterações no presente Edital de Credenciamento, as empresas participantes serão imediatamente informadas.

15. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

15.1. O presente Edital de Credenciamento poderá ser revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, conforme dispõe o artigo 49 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

16. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

16.1. O presente edital poderá ser impugnado pelos licitantes ou qualquer interessado nos prazos e condições estabelecidos no art. 41 da Lei n. 8.666/93;

16.2. Poderão ser interpostos os recursos administrativos contra as decisões do processo de credenciamento previstos no art. 109 da Lei n. 8.666/93, cabíveis para a modalidade de Convite;

17. DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de CATALAO/GO para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

49



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE OUVIDOR
PREFEITURA DE OUVIDOR

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 . Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente CREDENCIAMENTO.

18.2. Qualquer recurso ou contestação somente poderá ser manifestado por intermédio do representante legal da Empresa interessada ou por Procurador legalmente habilitado.


18.3. Fica vedada a subcontratação para execução do objeto do presente edital.

18.4. O proponente credenciado terá o prazo de 03 (três) dias úteis para assinatura do Termo de Credenciamento, conforme minuta identificada como anexo II a este edital, fazendo dele parte integrante deste para todos os fins e efeitos.

18.5. O reajuste de preços no pagamento dos medicamentos será na proporção da publicação de tabelas atualizadas, definidas como preços a serem pagos pelo Município.

18.6. Integram este Edital, fazendo dele parte integrante para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos: Anexo I – Requerimento de Credenciamento; Anexo II – Minuta do Termo de Credenciamento

OUVIDOR, 06 DE AGOSTO DE 2019


WILIAM MANOEL DA SILVA
PRESIDENTE DA CPL



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE OUVIDOR
PREFEITURA DE OUVIDOR

ANEXO I

PESSOA JURÍDICA

EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO Nº 04/2019 - FMS

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

À Comissão Permanente de Licitações
OUVIDOR - GO

A empresa, com sede administrativa situada na Rua nº Bairro, na cidade de, Estado de, inscrita no CNPJ sob o nº, telefone (.....), e-mail neste ato representado pelo administrador, inscrito no CPF sob o nº, residente e domiciliado na cidade de Estado de, solicita seu credenciamento para fornecimento de medicamentos, na forma prevista no Edital de Credenciamento n. 001/2014, expedido pelo Fundo Municipal de Saúde do Município de OUVIDOR, Estado de Goiás.

Outrossim, DECLARA que conhece e aceita as condições de fornecimento de medicamento com base na tabela eleita e os descontos propostos pela Administração, previstos no citado edital, conforme se segue:

1) CONTRATAÇÃO DE FARMÁCIAS e/ou DROGARIAS para fornecimento de medicamentos (destinados a pacientes em situação de vulnerabilidade, grave ou de



**ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE OUVIDOR
PREFEITURA DE OUVIDOR**

urgência, e ainda por ordem judicial, dos quais a Secretaria Municipal de Saúde não possui em estoque), com os seguintes descontos sobre o maior preço ao consumidor constantes REVISTA PHARMACOS - GUIA DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS / ABC - FARMA / ANVISA-CMED, podendo ser acessados através do site [http://portal.anvisa.gov.br/documents/374947/2829072/LISTA+CONFORMIDADE 2019-08-01.pdf/ce569f1c-180d-4ebb-a140-1d006e248b4f](http://portal.anvisa.gov.br/documents/374947/2829072/LISTA+CONFORMIDADE+2019-08-01.pdf/ce569f1c-180d-4ebb-a140-1d006e248b4f); observado os descontos constante da resolução 008/2019 do CMSO, sendo:

- a) 10% (dez por cento) para medicamentos éticos ou originais;
- b) 15% (quinze por cento) sobre medicamentos similares;
- c) 20% (vinte por cento) para medicamentos genéricos.

6.2. O valor estimado das aquisições é de R\$ 100.000,00 (cento mil reais) para o exercício.

2 – A EMPRESA DECLARA AINDA, sob as penas da Lei, que atende ao inciso V, do artigo 27, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, que se refere ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, de que não possui em seu quadro de empregados, trabalhadores menores de dezoito anos realizando trabalhos noturnos, perigosos e insalubres, e de menores de dezesseis anos trabalhando em qualquer tipo de função, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

3 – DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL, RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO

(PROCURAÇÃO COM PODERES PARA TAL)

NOME COMPLETO: _____



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE OUVIDOR
PREFEITURA DE OUVIDOR

NACIONALIDADE: _____ ESTADO _____ CIVIL: _____

CARGO _____ OU _____ FUNÇÃO: _____

IDENTIDADE Nº: _____

CPF/MF Nº: _____

Endereço: _____

OUVIDOR -GO, de de

Assinatura

CNPJ:.....



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE OUVIDOR
PREFEITURA DE OUVIDOR

ANEXO II

MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

CREDENCIANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- FMS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Joaquim da Silva Ribeiro nº 790, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 05.169.884/0001-26, representada neste Ato, pelo gestor do FMS, Senhor **GEDEAN DA SILVA RIBEIRO**, brasileiro, casado, Fisioterapeuta, residente e domiciliado à Rua Hercílio, 656, Bairro N. Sra de Fátima, em Catalão/GO, inscrito no CREFITO -GO sob nº 62470F, CPF nº 876.602.371-87, CI nº RG nº 3898922/2ª Via DGPC/GO, residente e domiciliado nesta cidade.

CREDENCIADA a empresa pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº com sede, neste ato representado pelo Sr. residente e domiciliado em inscrita no CPF sob nº domiciliado em, de ora em diante denominada de CREDENCIADO, as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS

1.1. Fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o Processo de Credenciamento deflagrado pelo Edital nº 0001/2014, inclusive o requerimento do CREDENCIANTE e a sua declaração de aceitabilidade dos termos do ato convocatório;

1.2. O presente Contrato de Credenciamento decorre do ato de Inexigibilidade de Licitação, consubstanciado DECRETO nº _____ de _____ / _____ / _____.



**ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE OUVIDOR
PREFEITURA DE OUVIDOR**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – Pelo presente Termo, o CREDENCIADO compromete-se a fornecer medicamentos a pacientes em situação de vulnerabilidade grave ou de urgência, e ainda por ordem judicial, que a Secretaria Municipal de Saúde não possua em estoque

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CRITÉRIOS PARA FORNECIMENTO

3.1. Os medicamentos serão fornecidos a pacientes em situação de vulnerabilidade grave ou de urgência, e ainda por ordem judicial, mediante emissão de autorização de fornecimento, emitido pelo setor próprio da Secretaria Municipal da Saúde / Secretaria Municipal de Assistência Social de OUVIDOR, acompanhada da respectiva receita ou prescrição médica;

3.2. Os medicamentos serão entregues na sede da Secretaria Municipal da Saúde / Secretaria de Assistência Social de OUVIDOR, ou ao próprio paciente, conforme designação e condições estabelecidas por servidor designado pela Administração, no prazo máximo de duas horas, mediante recibo de entrega do medicamento, tudo conforme a autorização de fornecimento original e a respectiva receita ou prescrição médica;

3.3. Caso o medicamento em estoque na Credenciada não corresponda ao exigido pela autoridade de saúde, a empresa deverá providenciar, no prazo máximo de quatro horas, a sua entrega visando ao atendimento das especificações, sem qualquer ônus para a Administração, ou declinar expressamente do fornecimento, devendo a Administração emitir nova requisição para outra Credenciada;

3.4. Os medicamentos a serem entregues devem atender as normas estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA -, inclusive quanto ao



**ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE OUVIDOR
PREFEITURA DE OUVIDOR**

acondicionamento, controle, forma de embalagem, rótulos, etc., nos termos da legislação em vigor, observado o seguinte:

3.4.1. O prazo de validade mínimo dos medicamentos entregues deverá ser de no mínimo 80% (oitenta por cento) da validade impressa nas embalagens, no momento da entrega;

3.4.2. Os medicamentos injetáveis em pó deverão vir acompanhados dos respectivos diluentes;

3.5. A Credenciada arcará com todas as despesas com frete, transporte, descarregamento e tributos;

3.6. A Credenciada deverá emitir nota fiscal individual, e o beneficiário deverá assinar a respectiva nota fiscal correspondente.

3.7. A Credenciada deverá anexar à nota fiscal à respectiva requisição, para posterior apresentação de contas à Administração, para fins de pagamento.

3.8 – Ao usuário é reservado o direito de denunciar a qualquer tempo e meio eventual irregularidade verificada no atendimento e faturamento dos medicamentos, cabendo ao Fundo Municipal de Saúde a devida apuração, e, se for o caso, a imediata penalização e/ou descredenciamento do credenciado, no teor da lei e do instrumento editalício, que deu origem a este contrato.

3.9. É de responsabilidade exclusiva e integral do CREDENCIADO a utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao Município.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO PROPOSTO PELA ADMINISTRAÇÃO

4



**ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE OUVIDOR
PREFEITURA DE OUVIDOR**

4.1. CONTRATAÇÃO DE FARMÁCIAS e/ou DROGARIAS para fornecimento de medicamentos (destinados a pacientes em situação de vulnerabilidade, grave ou de urgência, e ainda por ordem judicial, dos quais a Secretaria Municipal de Saúde não possua em estoque), com os seguintes descontos sobre o maior preço ao consumidor constantes REVISTA PHARMACOS - GUIA DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS / ABC - FARMA / ANVISA-CMED, podendo ser acessados através do site [http://portal.anvisa.gov.br/documents/374947/2829072/LISTA+CONFORMIDADE 2019-08-01.pdf/ce569f1c-180d-4ebb-a140-1d006e248b4f](http://portal.anvisa.gov.br/documents/374947/2829072/LISTA+CONFORMIDADE+2019-08-01.pdf/ce569f1c-180d-4ebb-a140-1d006e248b4f); observado os descontos constante da resolução 008/2019 do CMSO, SENDO:

- a) 10% (dez por cento) para medicamentos éticos ou originais;
- b) 15% (quinze por cento) sobre medicamentos similares;
- c) 20% (vinte por cento) para medicamentos genéricos.

6.2. O valor estimado das aquisições é de R\$ 100.000,00 (cento mil reais) para o exercício

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR ESTIMADO

5.1. O valor estimado das aquisições ficam assim previstas:

5.1.1. Para o exercício de 2019 R\$ 100.000,00, (cem mil reais);

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O Fundo Municipal de Saúde pagará o valor unitário para cada medicamento, obedecendo os descontos estabelecidos no item 5.1;



**ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE OUVIDOR
PREFEITURA DE OUVIDOR**

6.2. O pagamento das notas fiscais emitidas regularmente pela CREDENCIADA, após a efetiva liquidação da despesa, será feito através de crédito em conta, no banco indicado pela Contratada.

6.3. O pagamento será efetuado até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da nota fiscal do fornecimento dos medicamentos e mediante apresentação da regularidade fiscal a Credenciada;

6.4. É expressamente vedada a cobrança, em qualquer hipótese, de qualquer sobretaxa à tabela adotada quando do pagamento dos medicamentos fornecidos pelo credenciado.

6.5. O reajuste de preços no pagamento dos medicamentos será na proporção da publicação da tabela básica adotada, devidamente atualizadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO TETO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

7.1. O teto orçamentário e financeiro para atender às despesas advindas do presente Contrato de Credenciamento fica fixado na importância total e anual de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

7.2. O fornecimento dos medicamentos pelo CREDENCIADO será controlado pelo gestor do Contrato de Credenciamento, que deverá zelar pela equidade na compra dos produtos junto aos outros Credenciados;

7.3. Dependendo da realidade fiscal a que estiver sujeito o Município o teto financeiro e orçamentário poderá ser unilateralmente reduzido ou acrescido, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

44



**ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE OUVIDOR
PREFEITURA DE OUVIDOR**

8.1. As despesas decorrente do contrato de credenciamento a ser firmado com as Credenciadas correrão à conta dos recursos orçamentários, tendo como fonte financeira os recursos ordinários alocados ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE:

UNIDADE : FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
FUNÇÃO : 10 – SAUDE
PROGRAMA : 301 – Atenção básica
SUB-PROGRAMA : 1019 – Programa Geral de Saúde
PROJ/ATIVIDADE : 4.026 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
ELEMENTO : 3.3.90.32 – OUTROS MAT. DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA.

CLÁUSULA NOVA – DA VIGÊNCIA

9.1. O Presente termo de CREDENCIAMENTO terá validade de 12 meses, contados a partir _____ de 2019, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos de acordo com da duração do crédito orçamentário até completar 60 meses, conforme previsto no artigo 59 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

10.1. O CREDENCIADO assumirá responsabilidade pelo fornecimento dos medicamentos, bem como quaisquer danos, causados a esta Municipalidade ou a terceiros.

10.2. O CREDENCIADO se obriga a facilitar todas as atividades de fiscalização que serão feitos pelo Fundo Municipal de Saúde , fornecendo informações e demais elementos necessários.

10.3. O CREDENCIADO obriga-se a manter, durante toda a execução do objeto credenciado, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as



**ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE OUVIDOR
PREFEITURA DE OUVIDOR**

condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, sob pena de rescisão do Termo por não cumprimento do mesmo.

10.4. O CREDENCIADO deverá cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8666 de 21 de junho 1993, com a redação que lhe deu a Lei nº 9854 de 27 de outubro de 1999.

10.5. Responsabilizar-se por todos os impostos, taxas, seguros e tudo que em virtude da lei ou regulamento que recaia ou venha a recair sobre os medicamentos, bem como por obrigações trabalhistas, previdenciárias, de acidentes e quaisquer outros decorrentes da relação empregatícia entre a credenciada e seu pessoal, bem como pelos danos/prejuízos eventualmente causados aos usuários e/ou terceiros.

10.6. Formar o quadro de pessoal necessário à execução do objeto contratado, pagando os salários as suas exclusivas expensas.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

11.1. Arcar com as despesas decorrentes do fornecimento dos medicamentos.

11.2. Implantar de forma adequada a supervisão permanente do objeto credenciando de modo a obter um resultado correto e eficaz;

11.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Credenciado;

11.4. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Credenciado, inclusive quanto à continuidade do fornecimento dos medicamentos que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela contratante, não deixe ser interrompido.

up



**ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE OUVIDOR
PREFEITURA DE OUVIDOR**

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DO
DESCRENCIAMENTO**

12.1. O descumprimento, total ou parcial das obrigações assumidas com o CREDENCIAMENTO, sujeitará o proponente, no que couber, às sanções previstas no capítulo IV da Lei nº 8666 de 21 de junho de 1993, atualizada, garantida a prévia defesa, ficando estipuladas as seguintes penalidades, pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações assumidas com o CREDENCIAMENTO:

12.1.1. advertência por escrito;

12.1.2. suspensão temporária do CREDENCIAMENTO, por prazo não superior a 02 anos;

12.1.3. cancelamento do credenciamento.

12.2. As sanções poderão ser aplicadas independentemente de a Empresa ter sido penalizada em contrato comercial, facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O presente Contrato de Credenciamento poderá ser rescindido nos seguintes casos:

a) por ato unilateral, escrito, do CREDENCIANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da lei nº 8666/93 atualizada;

b) amigavelmente por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardando o interesse público;

c) judicialmente, nos termos da legislação vigente.



**ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE OUVIDOR
PREFEITURA DE OUVIDOR**

13.2. O descumprimento, por parte do CREDENCIADO, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CREDENCIANTE o direito de rescindir o Contrato de Credenciamento a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

13.3. A rescisão do Contrato de Credenciamento, com base no item anterior, sujeita ao CREDENCIADO a aplicação das penalidades relacionadas na cláusula Décima - Segunda deste ajuste;

13.4. Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.

13.5. Em havendo rescisão administrativa, ficam reconhecidos os direitos do CREDENCIANTE, nos termos do artigo 77, da lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA VINCULAÇÃO

14.1. Este contrato está vinculado ao Edital de Credenciamento nº 004/2019, ao ato de Inexigibilidade de Licitação, e ao requerimento de credenciamento assinado pelo CREDENCIADO;

14.1. Eventuais atrasos nos pagamentos serão atualizados pela variação INPC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

15.1. Da penalidade aplicada caberá recursos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a execução da mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO



**ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE OUVIDOR
PREFEITURA DE OUVIDOR**

16.1. A execução deste Contrato de Credenciamento será ser acompanhada e fiscalizada por um representante do Fundo Municipal de Saúde , nos termos do art. 67 da Lei nº 8666 de 21 de junho de 1993, a ser designado por ato administrativo do gestor do Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

17.1. O CREDENCIADO obriga-se a manter, durante a inteira execução deste Contrato de Credenciamento, todas as condições de habilitação, qualificação e regularidade exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas por ocasião da assinatura deste ajuste, em estrita vinculação ao Edital de Credenciamento e à Lei nº 8.666/93.

17.2. Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto sem consentimento prévio do CREDENCIANTE, mediante acordo escrito, obedecidos aos limites legais permitidos.

17.3. Quaisquer modificações entre as partes, com relação aos assuntos relacionados a este Contrato de Credenciamento, serão formalizados por escrito, em três vias de igual teor.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

18.1. O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – DO FORO

uf



**ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE OUVIDOR
PREFEITURA DE OUVIDOR**

19.1. Para questões decorrentes da execução deste Contrato de Credenciamento, fica eleito o Foro da Comarca de OUVIDOR, Estado de Goiás, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente, em três vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos efeitos.

GABINETE DO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE OUVIDOR, em ___ de _____ de 2019.

CREDENCIANTE

CREDENCIADO

TESTEMUNHAS

1. _____

2. _____

CPF

CPF